



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO N.º 005/2026 – DMA
Validade: Indeterminada

O Município de Dois Irmãos/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Berlim, n.º 240, bairro Centro deste município, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMA), da Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade, criado pela Lei Municipal n.º 1.445/97, no exercício que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.671/99 e alterações, no uso das atribuições da Resolução CONSEMA n.º 004/2000, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 237/97, a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e alterações, a Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434/2020, a habilitação do CONSEMA n.º 019/02 e, ainda, em observância ao teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PROTOCOLO N.º 3170/2026**, expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILA** ao:

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

CNPJ: 88.251.891/0001-53

Localização da atividade: Rua São Leopoldo, 1231 – Dois Irmãos/RS

II. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

CODRAM	Atividade
CONSEMA DI 002,01	Construções civis genéricas e condomínios residenciais posteriores aos parcelamentos de solos, exceto residências unifamiliares.

Medida de porte: **229,30 m²**

Porte: **Não incidente**

Potencial Poluidor: **Médio**

III. DA DECLARAÇÃO:

1.Considerando a Resolução CONSEMA N.º 372/2018 e suas alterações, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

2.Declaramos, para os devidos fins, que o empreendimento ora em análise, nas condições em que se apresenta para análise deste Departamento é não incidente de licenciamento ambiental.

IV. ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Informações gerais:

- 1.1. Trata-se de construção civil genérica contemplando o reforço estrutural do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, contemplando intervenções estruturais na edificação, reforço de fundações (sapatas), pilares, vigas, viga de reforço da cumeeira e remoção de pilares existentes.



2. Quanto aos resíduos sólidos da construção civil:

2.1. Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser gerenciados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRS, elaborado sob a ART N.º 14275682 do Eng. Civil Vinicius de Kayser Ortolan;

2.2. Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser segregados de acordo com as classes definidas na Resolução CONAMA 307/2002 e atualizações, estando devidamente acondicionadas e armazenadas de acordo com as normas técnicas até sua destinação definitiva;

2.3. Conforme o art. 14, § 1º da Lei Municipal N.º 2522/2008, os RSCC oriundos de obras executadas pelo Poder Público Executivo e Legislativo poderão ser destinados para Área de Destinação de Resíduos da Construção Civil do município de Dois Irmãos, para tanto deverão estar devidamente separados;

2.4. Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o cumprimento do Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora;

2.5. Este documento não dispensa o cumprimento da legislação quanto à destinação ambiental adequada dos resíduos gerados no empreendimento. Todo o resíduo industrial Classe I – Perigoso gerado no empreendimento, deve ser encaminhado para local/empresa licenciada para esta finalidade, às expensas do gerador;

V. DEMAIS INFORMAÇÕES:

1. O responsável legal é incumbido de manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;

2. **Caso ocorram alterações no empreendimento que descaracterizem a(s) atividade(s) desenvolvida(s) como isenta(s) de licenciamento ambiental, o(a) responsável legal pelo empreendimento deve comunicar previamente este Departamento, através de abertura de protocolo no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal ou virtualmente, através do Portal do Cidadão – Autoatendimento <<https://doisirmaos.atende.net/?pg=autoatendimento>>, anexando a documentação necessária para solicitar o licenciamento ambiental;**

3. Esta Declaração é válida por tempo indeterminado, salvo alterações na legislação vigente que disponham o contrário. Este documento perderá a autenticidade, caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;

4. Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

5. **Este documento deve estar exposto no local da atividade ora dispensada de licenciamento ambiental, para efeito de fiscalização;**

6. De acordo com o Art. 60 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a ausência de licenciamento ambiental é crime ambiental, cuja pena é detenção de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.



SMPS/ DMA:	Serviço de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – SLFA
Data:	20/03/2026
Renata Padilha da Silva Auxiliar de Administração Matrícula No. 3130-4	

Documento Assinado Digitalmente